COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei L n. 30/2023

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Rodrigo César de Almeida de Deus.

Súmula: Insere no calendário oficial de eventos do Município de Arapongas o Dezembro Faixa Preta.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 20 de novembro de 2023, Projeto de Lei L nº. 30/2023, de 17 de novembro de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que trata sobre a *Inserção no calendário oficial de eventos do Município de Arapongas o Dezembro Faixa Preta.*

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferaste do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

Justifica a mensagem que encaminha o projeto de lei que:

> *A prática de lutas e artes marciais tem o propósito de preparar o praticante para os embates em sua defesa pessoal, também para o condicionamento físico e emagrecimento, bem como promover práticas de disciplina e desenvolvimento social, não só de adultos, mas também de crianças e adolescentes.*

Assim e diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 30/2023, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2023.11.24 16:34:56 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente/Relator

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Assinado de forma digital por EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Dados: 2023.11.27 08:35:15 -03'00'

Edwayne Ap. Areano Arduin
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2023.11.27 09:14:50 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro